

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

PROCESSO Nº 9180/2021

LO Nº 02993-2022

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9180/2022 de 24 de novembro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** AYANG E MORAIS LTDA  
**CNPJ:** 19.528.294/0001-57  
**ENDEREÇO:** AV. MARECHAL MALLET, 470, PRADO  
**FONE:** (55)984531524  
**MUNICÍPIO:** SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
**CEP:** 97.571-670

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC. FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO. SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA. AT = 1.632,52m<sup>2</sup>.

**LOCALIZAÇÃO:** AV. MARECHAL MALLET, 470, PRADO  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

**Localizado:** AV. MARECHAL MALLET, Nº454, PARQUE DAS ÁGUAS - SANTANA DO LIVRAMENTO.

Ramo de Atividade:

3544,30
1051,00
1510,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO
-------

**II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****1. Quanto à área destinada a Transbordo de RSCC:**

- 1.1. Área útil total: 1.632,52m<sup>2</sup>
- 1.2. Capacidade do depósito: 20m<sup>3</sup>/dia
- 1.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.4. O empreendimento é composto por uma área de depósito temporário de resíduos da construção civil classes A, B, C e D classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;

- 1.5. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
  - 1.6. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao DEMA;
  - 1.7. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos da construção civil, Classes A, B e C a céu aberto, conforme Resolução CONAMA N° 307/2002;
  - 1.8. Quanto aos resíduos classe D classificados conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser armazenados e transportados conforme Resolução CONAMA N°448/2012;
  - 1.9. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;
  - 1.10. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3° Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
  - 1.11. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado e condicionantes desta Licença;
  - 1.12. Os resíduos Classe A conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - 1.13. Os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser encaminhados para reciclagem;
  - 1.14. **Deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico ao DEMA assinado pelo Responsável Técnico contendo o recebimento de resíduos, classificação, disposição e destinação dos mesmos em formato de planilha, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro de 2019.**
  - 1.15. A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos;
  - 1.16. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
  - 1.17. O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos;
- 2. Quanto à área de fabricação de estruturas, pré-moldados de concreto e serraria/desdobramento de madeira:**
- 2.1. Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos das águas pluviais a fim de evitar invasões das águas das chuvas para os pátios vizinhos.
  - 2.2. A empresa não poderá largar efluentes industriais em corpo hídrico ou no solo sem o prévio licenciamento do Departamento de Meio Ambiente - DEMA;
  - 2.3. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.
  - 2.4. A empresa deverá manter atualizada a Certidão de Registro no Cadastro Florestal;
  - 2.5. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
  - 2.6. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;
  - 2.7. O empreendedor deverá realizar limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos sólidos;
  - 2.8. O empreendedor deverá manter à disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade a terceiros;



- 2.9. O local destinado à fabricação dos artefatos em cimento deve manter-se com piso impermeabilizado, a fim de evitar contaminação do subsolo.
- 2.10. Os equipamentos e as operações que provocam emissões de particulados deverão manter-se providos de sistema de ventilação local ou exaustora com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões de gases para a atmosfera.
- 2.11. Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
3. Quanto à preservação e conservação ambiental:
- 3.1. Deverá ser mantido o sistema de drenagem pluvial evitando o carreamento de material sólido para fora da área do empreendimento;
- 3.2. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.3. Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 3.4. Deverá ser mantido um responsável técnico com ART pela operação da atividade;
4. Quanto aos riscos e emergências ambientais:
- 4.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone (55)39681128, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;
5. Quanto à publicidade da licença:
- 5.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA;

**III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Cópia do Alvará Municipal;
5. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
6. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

**Esta LICENÇA AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental; Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;**

**A presente LICENÇA AMBIENTAL só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma ou novas obras, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Esta Licença Ambiental LO 02653-2020 RENOVA a LO 02458-2018.

VALIDADE: 03 DE FEVEREIRO DE 2022 a 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sant'Ana do Livramento, 03 de fevereiro de 2022.

